

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

ATA

--- No dia dezoito de junho de dois mil e dezanove, pelas dezassete horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Soure, convocada nos termos do Regimento para a sua primeira Reunião Extraordinária, estando presentes o Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, eleito pelo PS, e os Senhores Vereadores: Dra. Nádia Filipa Antunes Madeira Gouveia, eleita pelo PS; Dra. Florbela Ferreira Bairros, em substituição do Eng.º Agostinho José Jordão Gonçalves, eleita pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM; Américo Ferreira Nogueira, eleito pelo PS; Dr. Gil António Contente Soares, eleito pelo PS; Dra. Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos, eleita pela CDU e Ana Patrícia Alves Pereira, eleita pelo PS.-----
O Senhor Vereador Eng.º Agostinho José Jordão Gonçalves faltou por motivo justificado.--
O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. RECURSOS HUMANOS

- . Procedimento de Mobilidade Entre Órgãos
- Técnico Superior – Jurista

Ponto 2. RECURSOS HUMANOS

- . Procedimento de Mobilidade Entre Órgãos
- Técnico Superior na Área de Engenharia Eletrotécnica

Ponto 3. TRIBUNAL DE SOURE

- . Proposta de Protocolo com o IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP

Ponto 4. SAÚDE

- . Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure
- . Implementação de Consultas de Saúde Oral
- Alteração ao Protocolo

**Ponto 5. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
- CIM REGIÃO DE COIMBRA**

Ponto 6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

*1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas*

Ponto 1. RECURSOS HUMANOS

- . Procedimento de Mobilidade Entre Órgãos**
- Técnico Superior – Jurista**

Foi presente a seguinte Proposta:

PROPOSTA

Assunto: Recursos Humanos

Procedimento de mobilidade entre órgãos – admissão de um técnico superior - Jurista

Considerando:

- As atribuições das autarquias locais e a competência dos seus órgãos, no que respeita à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Que no âmbito da gestão de recursos humanos do município é imprescindível garantir uma maior eficácia e eficiência, visando a melhoria da operacionalidade dos serviços, aliada à necessidade premente de reforço dos recursos humanos;
- Que é fundamental fazer face às necessidades permanentes sentidas pelos Serviços Jurídico e Contencioso;
- As razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização dos recursos humanos da Administração Pública;
- As informações dos Serviços.

Proponho ao Executivo Municipal, de acordo com os artigos 92.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a abertura de procedimento de mobilidade entre órgãos para admissão de um técnico superior – jurista.

Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019

O Presidente de Câmara,

(Mário Jorge Nunes)

e

Assunto: • Serviços Jurídico e Contencioso

- Mapa de Pessoal (licença sem remuneração – Dr. Marcus Tralhão)

No seguimento do que nos foi solicitado superiormente, sobre o assunto em epígrafe informamos que:

Nos Serviços Jurídico e Contencioso no mapa de pessoal existem quatro lugares ocupados de Técnico Superior - Jurista, sendo que, apenas um deles se encontra no exercício efetivo de funções (Dra. Susana Ramos), os restantes lugares estão ocupados, mas os trabalhadores não exercem funções efetivas nesses lugares, uma vez que um dos trabalhadores se encontra em licença sem remuneração (Dr. Marcus Tralhão), outro encontra-se ocupado por trabalhador que atualmente exerce funções de eleito local num lugar de vereação em regime de

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

permanência (Dr. Gil Soares), e outro está ocupado por trabalhador atualmente com um cargo de dirigente (Dra. Dulce Rocha).

Refira-se que, o Dr. Marcus Tralhão se encontra a gozar licença sem remuneração, nos termos do n.º 1 do art. 280.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), autorizada por Despacho do Sr. Presidente de Câmara de 09/05/2017, pelo prazo de 5 anos, com início a 09 de Julho de 2017.

Relativamente aos efeitos das Licenças Sem Remuneração, prescrevem os n.ºs 4, 5, e 6 do art. 281.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), o seguinte:

“4 - Nas licenças de duração inferior a um ano, nas previstas para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras licenças fundadas em circunstâncias de interesse público, o trabalhador tem direito à ocupação de um posto de trabalho no órgão ou serviço quando terminar a licença.

5 - Nas restantes licenças, o trabalhador que pretenda regressar ao serviço e cujo posto de trabalho se encontre ocupado, deve aguardar a previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos.

6 - Ao regresso antecipado do trabalhador em gozo de licença sem remuneração é aplicável o disposto no número anterior.”

A situação do trabalhador em causa, enquadra-se no n.º 5, uma vez tem a duração superior a um ano, nestes casos o trabalhador que pretenda regressar ao serviço, poderá ver o seu posto de trabalho ocupado, pelo que deverá aguardar previsão, no mapa de pessoal, de um posto de trabalho não ocupado, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos. Este regime é também aplicável ao regresso antecipado do trabalhador em gozo de licença sem remuneração.

O Dr. José Manuel Martins Lima no parecer da CCDRC n.º DAJ 112/13 a propósito desta temática, refere o seguinte:

“... Na prática, isto implica que, nestas licenças, haja a possibilidade de perda do posto de trabalho, por parte do trabalhador, deixando, deste modo, de haver obrigatoriedade, por parte da entidade empregadora pública, de prever, no mapa de pessoal, o posto de trabalho anteriormente ocupado por aquele ...”.

Também a CCDRN no parecer n.º INF_DSAJAL_TR_3643/2019, sobre esta matéria refere:

“... Ora se o trabalhador requerer licença sem remuneração com o intuito de exercer diferente atividade profissional, estamos em crer que o interesse público só ficará salvaguardado se a licença for requerida por um ano ou prazo superior já que nesse caso a autarquia poderá proceder à substituição do requerente dado que o respetivo posto de trabalho ficará disponível ...”.

Deste modo, para colmatar a ausência daquele trabalhador, bem como dos outros, e para fazer face às diversas alterações legislativas nas várias áreas do Município, poderá o lugar no mapa de pessoal do Técnico Superior a gozar licença sem remuneração ser preenchida por outro trabalhador, na sequência da abertura de um procedimento concursal em funções públicas por tempo determinado ou indeterminado, ou na sequência de uma mobilidade entre órgãos.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 13 de junho de 2019
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

e

Assunto: Procedimento Mobilidade entre Órgãos
- Admissão de um Técnico Superior área Jurídica
- Enquadramento Legal

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da retirada do ponto n.º 20 da ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 11/06/2019, no que se refere à abertura de um procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior na área jurídica, vem agora o Sr. Presidente atendendo à urgência da ocupação daquele lugar, dar preferência pelo regime de mobilidade entre órgãos, por esse motivo, solicitar que se faça o enquadramento jurídico da situação em apreço pelo que elaborámos a informação que passamos a apresentar:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, estabelece no seu artigo 30.º que **o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, ou pode ainda recorrer à mobilidade**, nos termos do art.º 92.º e seguintes, do mesmo diploma.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, da LTFP, **o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.**

De acordo com o capítulo III, que prevê o regime de Mobilidade nos art.ºs 92º e seguintes, do anexo da LTFP, pode-se sempre recorrer a esta figura de recrutamento.

Releve-se, que de acordo com as disposições conjugadas no art.º 4.º e no n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, **compete, também, ao órgão executivo, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.**

Para a situação em concreto importa salientar que, no mapa de pessoal não existe lugar vago para técnico superior (jurista), no entanto, como já foi informado (informação n.º 43 de 13/06/2019), um dos trabalhadores que está a ocupar um dos lugares de Técnico Superior (Jurista), encontra-se em licença sem remuneração (Dr. Marcus Tralhão), pelo prazo de 5 anos, que teve início a 09 de Julho de 2017. Assim, para colmatar a ausência desse trabalhador, e para fazer face às diversas alterações legislativas nas várias áreas do Município, poderá esse lugar ser preenchida por outro trabalhador, na sequência de uma mobilidade entre órgãos, como se pretende.

Face ao exposto, e com os fundamentos constantes na presente informação, sugere-se a V. Exa., salvo melhor opinião, **que proponha ao Executivo Municipal:**

- A abertura de um procedimento para mobilidade interna entre órgãos, com vista ao preenchimento de um lugar para a carreira/categoria de Técnico Superior – área jurídica.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de mobilidade entre órgãos para admissão de um Técnico Superior - Jurista, conforme proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

Ponto 2. RECURSOS HUMANOS

- . Procedimento de Mobilidade Entre Órgãos**
- Técnico Superior na Área de Engenharia Eletrotécnica**

Foi presente a seguinte Proposta:

Assunto: Recursos Humanos

Procedimento de mobilidade entre órgãos – admissão de um técnico superior – área de engenharia eletrotécnica

Considerando:

- As atribuições das autarquias locais e a competência dos seus órgãos, no que respeita à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- Que no âmbito da gestão de recursos humanos do município é imprescindível garantir uma maior eficácia e eficiência, visando a melhoria da operacionalidade dos serviços, aliada à necessidade premente de reforço dos recursos humanos;
- Que é fundamental fazer face às necessidades permanentes sentidas pelos Serviços de Apoio às Instalações e Equipamentos;
- As razões de interesse público, tendo em vista elevar a eficácia dos serviços através de um aproveitamento racional e de uma valorização dos recursos humanos da Administração Pública;
- As informações dos Serviços.

Proponho ao Executivo Municipal, de acordo com os artigos 92.º e seguintes da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a abertura de procedimento de mobilidade entre órgãos para admissão de um técnico superior – área de engenharia eletrotécnica.

Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019
O Presidente de Câmara,
(Mário Jorge Nunes)

*1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas*

e

Assunto: Procedimento Mobilidade entre Órgãos

- Admissão de um Técnico Superior área de Engenharia Eletrotécnica
- Enquadramento Legal

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência da retirada do ponto n.º 19 da ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 11/06/2019, no que se refere à abertura de um procedimento concursal com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior na área da Engenharia Eletrotécnica, vem agora o Sr. Presidente atendendo à urgência da ocupação daquele lugar, dar preferência pelo regime de mobilidade entre órgãos, por esse motivo, solicitar que se faça o enquadramento jurídico da situação em apreço pelo que elaborámos a informação que passamos a apresentar:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, estabelece no seu artigo 30.º que **o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, devendo esse recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, ou pode ainda recorrer à mobilidade**, nos termos do art.º 92.º e seguintes, do mesmo diploma.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º, da LTFP, **o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, deve iniciar-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.**

De acordo com o capítulo III, que prevê o regime de Mobilidade nos art.ºs 92º e seguintes, do anexo da LTFP, pode-se sempre recorrer a esta figura de recrutamento.

Releve-se, que de acordo com as disposições conjugadas no art.º 4.º e no n.º 1 do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, **compete, também, ao órgão executivo, o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal.**

Para a situação em concreto importa salientar que, segundo informação dos Serviços de Pessoal, no mapa de pessoal existe lugar vago para técnico superior (engenheiro eletrotécnico), pelo que esse lugar vago poderá ser preenchido por um trabalhador, na sequência de uma mobilidade entre órgãos.

Face ao exposto, e com os fundamentos constantes na presente informação, sugere-se a V. Exa., salvo melhor opinião, **que proponha ao Executivo Municipal:**

- **A abertura de um procedimento para mobilidade interna entre órgãos, com vista ao preenchimento de um lugar para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Engenharia Eletrotécnica.**

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de mobilidade entre órgãos para admissão de um Técnico Superior - Área de Engenharia Eletrotécnica, conforme proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

Ponto 3. TRIBUNAL DE SOURE

- . Proposta de Protocolo com o IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ♦ Protocolo celebrado entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P e o Município de Soure
- Aprovação
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência do determinado superiormente, fizemos o enquadramento jurídico da situação em apreço e elaborámos a informação que passamos a apresentar:

O Protocolo em epígrafe tem como objeto o estabelecimento de um acordo entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P e o Município de Soure, sobre a necessidade de realização de obras de conservação no edifício Palácio da Justiça, sito na Rua S. João de Deus em Soure.

Da Competência:

De acordo com a alínea o) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal, “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”;

De acordo com a alínea r) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete também à Câmara Municipal “*... colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*”.

Face ao exposto, sugerimos, salvo melhor entendimento, o referido Protocolo deverá ser objeto de aprovação pelo Executivo Municipal.

Refira-se que, este Protocolo é omissivo quanto à contratação para a realização das obras de conservação no edifício do Palácio da Justiça.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Entendemos assim, que a realização das obras deverá respeitar o Código dos Contratos Públicos.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,
Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019
A Técnica Superior,
(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se de um Protocolo com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP, nós tivemos um Protocolo em 2017 com a Direção Geral dos Serviços Judiciários. Este Protocolo é feito por duas razões: primeiro, porque o prédio tem um grande valor municipal em termos da arquitetura e de importância para a Vila, cultural, histórica, em termos de todos os serviços que presta à população, portanto, é um prédio que tem uma importância urbanística relevante. Os serviços que são ali prestados na área da justiça e não é só os Tribunais, também as Conservatórias onde se produzem todas as valências ligadas ao registo e notariado, desde emissão de passaportes; certidões de nascimento, óbitos, casamentos; balcões de herança; casa pronta, todo um conjunto de mecanismos que, felizmente, o Instituto de Registo e Notariado foi acompanhando, estando na primeira linha da Modernização Administrativa, graças aos seus dirigentes e funcionários que foram sabendo e acompanhando estes novos tempos. Agora também como complemento da parte dos Tribunais, o Município tem um histórico de prática permanente de intervenção no edifício, não na sua infraestrutura ou naquilo que seja estruturante, mas conjunturalmente em pequenas ajudas a vidros partidos, arranjos de portas, desentupimento de canos, manutenção do jardim interior e exterior, portanto, há um histórico de manutenção e acompanhamento do Município ao longo dos anos. O Protocolo que se propõe tem um prazo, prazo esse que nós propusemos genericamente de 36 meses, mas não serão 36 meses, serão dois anos e meio, a haver obras que elas estejam concluídas a 31 de dezembro de 2021, ou seja, também não deixar aqui nenhum compromisso para mandatos autárquicos seguintes, é esse o objetivo da data. Não tem subjacente nenhum caderno de encargos, nenhum programa, nem nenhum projeto, trata-se de um Protocolo de boa fé para a realização de obras de conservação, não de ampliação, não de modernização, mas de conservação. Com este Protocolo iremos incluir este edifício nos nossos seguros de património, porque um vendaval tipo “Leslie” pode afetar, como afetou de alguma forma portas e portadas, vidros e janelas do edifício, que é a parte mais vulnerável, e nós com isso conseguimos minimizar as nossas responsabilidades.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Portanto, é um Protocolo muito simples, faz parte de um projeto de intenções da nossa negociação com a Administração da Justiça, que levou e ajudou à concretização da instalação em Soure de um Tribunal de Instância Local e também à fixação em definitivo do Tribunal de Execuções da Comarca de Coimbra. Neste momento as patologias e as deficiências são relativas, é um edifício com portadas e janelas que exigem mais manutenção do que outros materiais, não existe nada eminente em avançado estado de degradação, a cobertura foi reparada já após o Furacão Leslie, precisa de melhorias na pintura, pelo menos, nas fachadas mais expostas à chuva e ao vento, enfim, são custos que o Município, no meu entender, pode, dentro deste princípio da boa fé, aceitar porque, acima de tudo, também aceita dentro deste espírito da conservação, dar dignidade. Se excluirmos o Castelo e a Igreja Matriz, este é o segundo equipamento de maior relevância, a seguir ao Edifício dos Paços do Concelho, pela sua magistratura em termos Concelhios. O Município deve, no meu entender, subscrever este Protocolo.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “sempre defendi, em nome da Coligação Democrática Unitária, a manutenção e, mais tarde, a reabertura do Serviço de Justiça com a proximidade aos Municípios do Concelho de Soure, como de todos os Municípios a nível nacional. Consideramos uma injustiça o afastamento de um direito que a constituição dá a todas as pessoas que é a proximidade da justiça, portanto, sempre defendemos isto e sempre estivemos também ao seu lado a lutar pela manutenção e depois pela recuperação desse direito. No entanto achamos, e continuámos a considerar, que esta Autarquia não se deve substituir ao Estado Central, substituindo-se em competências que não são da Autarquia. Pensamos que com o Protocolo que aqui nos traz, e ele é muito claro, é muito fácil de ler, os Municípios do Concelho de Soure pagam a dobrar para ter o seu Tribunal, porque pagam com os seus impostos para o Orçamento Geral do Estado, que financia funções sociais do Estado, uma delas é a Justiça, e depois paga com os seus impostos locais para a manutenção deste próprio edifício que não é nosso. Mais, nós estamos a desviar dinheiro para manter aquele equipamento, um lindo edifício, concordo e assino por baixo todas as considerações que fez sobre aquele edifício, mas que não é da Autarquia, recuperação essa que não faz num edifício belíssimo, que eu diria que é o número um, que é este edifício que acolhe funções que são da competência específica da Câmara Municipal e nós não fazemos substituições de janelas, nem de portas, nem damos maior conforto para que as funções aqui executadas sejam cada vez melhor executadas. Olho para o teor do Protocolo e vejo na cláusula segunda, obrigação do Município, “*o Município compromete-se realizar obras de conservação no edifício*”, sem limites, agora cada um de nós entende o que são obras de conservação. Na cláusula terceira, obrigação do IGFEJ, “*assume o compromisso de analisar os projetos*” e depois acaba, portanto, acho que isto é muito, estamos a substituir-nos ao Estado Central na Saúde, na Justiça, é uma quebra de um princípio que eu não posso, de modo nenhum, concordar com ele. Não tem nada a ver com a reabertura do

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Tribunal, que não se confunda as coisas, isso é um direito do Município de Soure e todos nós trabalhámos, mesmo assumindo que o Senhor Presidente foi o rosto dessa luta, agora pagarmos para ter o Tribunal, para sermos bem vistos, não posso concordar com isso.”-----

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e da Senhora Vereadora eleita pelo PPD/PSD, CDS/PP- PPM - Dra. Florbela Bairros (em substituição), 1 (um) voto contra da Senhora Vereadora eleita pela CDU - Dra. Manuela Santos, aprovar a Proposta de Protocolo com o IGFEJ – Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP e o Município de Soure, conforme decorre da informação dos serviços.-----

Ponto 4. SAÚDE

- . Protocolo de Colaboração com a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure
- . Implementação de Consultas de Saúde Oral
 - Alteração ao Protocolo

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: ♦ Alteração ao Protocolo de Colaboração entre a Administração de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure
- Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência do determinado superiormente, fizemos o enquadramento jurídico da situação em apreço e elaborámos a informação que passamos a apresentar:

O Protocolo de colaboração celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure, tem como objeto a implementação de consultas de saúde oral no Serviço Nacional de Saúde, nos cuidados primários no Município de Soure.

O citado Protocolo no n.º 2 da Cláusula Terceira refere que:

A Primeira Outorgante (entenda-se Administração Regional de Saúde do Centro, IP), é responsável por realizar as obras necessárias no espaço dedicado às consultas de medicina dentárias do ACES Baixo Mondego – Centro de Saúde de Soure;

Acontece que, em 27/05/2019 a ARS do Centro IP, enviou uma comunicação via e-mail para o Município de Soure proceder à alteração da Cláusula Terceira no que respeita à responsabilidade da realização das obras mencionadas no parágrafo anterior.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Com aquela comunicação pretende-se que as obras sejam realizadas pelo executivo municipal de Soure uma vez que face ao elevado número de autarquias que aderiram ao Programa de Saúde Oral, a ARS Centro I.P., necessitará de obter necessário cabimento orçamental, o qual só ocorrerá após apresentação do Orçamento para 2020.

Das atribuições e competências:

Nos termos da al g) do n.º 2 do art. 23.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da **Saúde**.

De acordo com as alíneas r) e u) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “... **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central**” e “....**apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças**”.

Sobre esta matéria também importa referir a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto - Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais que dispõe no n.º 3 do art. 4.º que:

“Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 01 de janeiro de 2021...”.

Saliente-se que esta Lei inclui a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da Saúde.

Face ao exposto, sugerimos, salvo melhor entendimento, que a Alteração ao Protocolo de Colaboração entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure, deverá ser presente à Câmara Municipal.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “implementação das consultas de medicina dentária do ACES Baixo Mondego - Centro de Saúde de Soure, diz a ARS que excedeu as expectativas o número de candidaturas, portanto, não têm orçamento para avançar com as obras que têm no Protocolo. Os Municípios que queiram avançar e realizar as obras que era o ACES Baixo Mondego a fazer, altere-se o Protocolo e o Município faz as obras e começa a funcionar o serviço. Aqui, no mesmo princípio, evocado até pela Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, tenho que relevar uma outra particularidade, de facto, é a antecipação de um serviço e nós já desencadeámos os mecanismos de contratação pública para a aquisição do equipamento, que penso que está em condições de ser entregue pelo fornecedor e que nós temos cabimentado, pronto a pagar, portanto, a cadeira do dentista e todo aquele equipamento que apetrecha a sala, o parêlho de raio X, o aparelho de esterilização, tudo isso é comprado pelo Município, falta

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

fazer a obra na sala. Feito o trabalho de estimativa são cerca de 9.000,00 euros, portanto, é preciso criar condições na sala, que parece que também é nosso, e mesmo que não fosse nosso, está em ser nosso a partir do dia 01 de janeiro de 2021, mesmo indo nós, como aprovámos na reunião de câmara passada, recusar a transferência dessa responsabilidade já em 2019. Segundo informação que tenho, não são quadros da própria ARS ou Ministério da Saúde que vem executar o serviço, são empresas que prestam serviços nessa área, os equipamentos são nossos, não tendo sala para os instalar, ficaremos à espera que Soure seja contemplado com a obra feita pela ARS, que já percebemos, pela comunicação, porventura até ao final do ano não o fará, e os utentes do Concelho de Soure mantêm-se no mesmo estatuto que tem hoje no acesso a isto.

Os Municípios da nossa dimensão e com os nossos problemas, tendo como primado servir as pessoas, dar-lhes mais qualidade de vida, dar-lhes melhores oportunidades, dar-lhes um nível de equidade, relativamente aos direitos que outros vivem noutras regiões mais beneficiadas têm, nós vivemos numa zona envelhecida, economicamente pouco aliciante para quem tem obrigação de prestar serviços públicos... As Autarquias como a nossa, e que infelizmente são mais as que estão como nós, estamos numa zona considerada de baixa densidade ou de interior e para os quais até estamos sujeitos a programas específicos de coesão ou de contributo. É evidente que dentro destes Municípios, onde Soure está inserido, haver ainda uns mais prejudicados ou menos beneficiados que outros.

Portanto, ou conseguimos e temos o atrevimento, continuando a reivindicar os nossos direitos, mas ir à procura de desviar para estas necessidades, priorizando-as, afetando recursos municipais que podiam ser destinados à melhoria das estradas, à melhoria da segurança rodoviária, à melhoria dos planos urbanísticos, à melhoria do investimento na Cultura ou da Ação Social, nós fazê-lo. A proposta é antecipar o investimento, é um investimento que fica sempre propriedade do Concelho de Soure, porque a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, já diz que a partir do dia 01 de janeiro de 2021, o edifício e as responsabilidades das instalações passam para o Município de Soure. Há um investimento de 9.000,00 euros, que ainda assim me parece um investimento aceitável, a ser feito pelo Município de Soure. A proposta é alterar a cláusula terceira, no número 2, alínea a), onde diz que: “as obras realizadas pelo ACES Baixo Mondego, passarão ser realizadas pelo Município de Soure, para uma rápida concretização das consultas de Saúde Oral, no Centro de Saúde de Soure e que se aceite a sugestão da ARS.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “a única solução que foi vista foi alterar este documento que tinha sido aprovado, por unanimidade, na cláusula terceira, no número 2, alínea a), em vez de dizer que a responsabilidade das obras são do ACES Baixo Mondego, é passar para a Câmara Municipal. Não foi vista a possibilidade de a Câmara Municipal, uma vez que nos diz o ofício/mail que já esgotaram o orçamento, portanto, só para 2020 é que voltam a ter dinheiro, adiantar o dinheiro e sermos ressarcidos depois?”-----

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “não foi vista essa solução, admito que não vi essa solução, não foi estudada em termos concretos... Como estamos numa dimensão destas, a eficiência, quanto a mim, sobrepõe-se ao resultado.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “sim, mas não é isso que estamos a discutir, avançávamos com o investimento e facilmente éramos ressarcidos...”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “foi uma questão que não foi estudada e que, a ser estudada, não sei quais os seus contornos, porque esse reembolso ao Município, não estamos a falar de operadores da nossa dimensão em termos administrativos, estamos a falar do Estado Central e de uma Autarquia Local cujos órgãos máximos dentro da lei é o Executivo e a Assembleia Municipal, numa relação entre uma Autarquia Local e um Instituto da Administração Central, há outros contextos e eu, como tal, tendo em conta essa competência e complexidade, achei que nem valia a pena estudar esse assunto. Não me lembrei dele, assumo claramente, mas parece-me demasiado complexo, no sentido prático, à espera dessa resposta já estaríamos em 2020.

Obviamente que aqui está mais uma ação, à semelhança do ponto anterior, sendo que nesta temos já um valor estimado, um trabalho feito pelo Eng.º Mário Monteiro e pelo Eng.º Mauro Alegre, da quantificação daquilo que será necessário para a intervenção, é uma intervenção específica do equipamento que será da nossa responsabilidade em 2021. Estamos aqui a precaver-nos e a passar a ter uma posição dominante perante a ARS, no sentido, nós fazemos a obra, nós compramos o equipamento, esperamos depois que não falte quem o utilize e que não falem profissionais para a prestação desse serviço. Portanto, apelar ao vosso discernimento interpretativo sobre a bondade desta proposta do Município.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “a proposta de alteração que aqui nos traz, na cláusula terceira, o facto de assumirmos a realização das obras necessárias ao espaço dedicado às consultas de medicina dentária passar a ser do Município, isto não tem limite no horizonte temporal, não significa que a Câmara Municipal passa a assumir esta responsabilidade?”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “isto é uma ação pontual, não está aqui no Protocolo, mas nós estudámo-la. Posso assumir aqui, verbalmente, que já avaliamos quanto é que seria o impacto, cerca de 9.000,00 euros, portanto, é uma questão pontual, é por a sala pronta a receber o equipamento e os profissionais para trabalhar.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “percebi o seu sentido, a questão que eu coloco aqui é se acha que os termos que o Protocolo tem, quer a cláusula primeira,

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

que é objeto e âmbito, que diz que é a implementação de consultas de saúde oral, mas a implementação é a existência delas... O Município de Soure substituir-se ao ACES Baixo Mondego não é atribuir-lhe uma competência? Não é uma aceitação, por parte do Município, para tudo aquilo que apareça ao longo da prestação deste serviço?”-----

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “estamos em meados de 2019, estamos a um ano meio de assumir as transferências de competências... a sala não vai ter obras durante ano e meio, vai ter uma vez, aqui a minha interpretação é inequívoca, estamos a falar de obras de uma sala...”-----

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e da Senhora Vereadora eleita pelo PPD/PSD, CDS/PP- PPM - Dra. Florbela Bairros (em substituição), 1 (um) voto contra da Senhora Vereadora eleita pela CDU - Dra. Manuela Santos, aprovar a Alteração ao Protocolo de Colaboração entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e a Câmara Municipal de Soure, conforme decorre da informação dos serviços.-----

**Ponto 5. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
- CIM REGIÃO DE COIMBRA**

Foi presente a seguinte Proposta:

PROPOSTA

Transferência de Competências para as entidades intermunicipais

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei-quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma.

Entretanto foram publicados, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais, nomeadamente:

- o Decreto –Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das comunidades intermunicipais no domínio da educação
- o Decreto –Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das comunidades intermunicipais no domínio da saúde;

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Nos referidos Decreto-lei encontra-se plasmado que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram, sendo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal esse acordo.

Desta forma, face ao exposto e considerando a Informação presente ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região Coimbra, de 12/03/2019, que se anexa:

- propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências supra referidas e constantes do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e Decreto Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro.

13.06.2019

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Jorge Nunes

e

Assunto:♦ Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto – Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

- Órgãos das comunidades municipais

Domínios:

. Educação (planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar)

. Saúde (rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal)

No seguimento do solicitado superiormente, informamos que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais

Domínio da Educação:

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do art. 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

Nos termos do art. 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, “*É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar*”.

Sobre esta matéria, no que se refere à transferência de competências para as entidades intermunicipais, o ponto 7.º da Recomendação n.º 1/2019, de 30 de janeiro de 2019, do Conselho Nacional de Educação, dispõe que:

“De acordo com o artigo 31.º da mesma Lei, compete aos órgãos das entidades intermunicipais, desde que haja acordo prévio dos municípios que as integram:

a) *Efetuar o planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar.*”

(...)

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Segundo o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro:

“1 – A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.

2 – O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal”.

Domínio da Saúde:

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, concretiza a transferência de competências para órgãos intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo do art. 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto.

De acordo com o n.º 1 art. 33.º da Lei 50/2018, de 16 de Agosto:

“É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal”.

Segundo o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro:

“1 – A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram.

2 – O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal”.

Nestes termos, face ao exposto na presente informação, a transferência das competências no domínio da Educação e Saúde para os órgãos das comunidades intermunicipais nos termos do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, e nos termos do n.º 1 art. 33.º da Lei 50/2018, de 16 de Agosto de acordo com o n.º 2 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de Abril é da competência da Assembleia Municipal de cada Município.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 14 de junho de 2019

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se do Decreto-Lei n.º 21/2019, que é a transferência de competências para os órgãos das Comunidades Intermunicipais, no domínio da Educação e o Decreto-Lei n.º 23/2019, que é a transferência para os órgãos das Comunidades Intermunicipais, no domínio da Saúde. Numa concertação Intermunicipal, a Comunidade está disposta a assumir estas competências. Segundo a Lei, porque a Comunidade Intermunicipal não é uma Autarquia, é uma Associação de Municípios, tem que ser por unanimidade. A proposta é que o Município de Soure delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

acordo de aceitação da transferência de competências à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.”-----

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, 1 (uma) abstenção da Vereadora eleita pelo PPD/PSD, CDS/PP- PPM - Dra. Florbela Bairros (em substituição), 1 (um) voto contra da Senhora Vereadora eleita pela CDU - Dra. Manuela Santos, aprovar a proposta de Acordo de Aceitação da Transferência de Competências referidas e constantes do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro e ainda submeter à Assembleia Municipal, conforme proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

Ponto 6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

Transferência de Competências dos Municípios para as Juntas de Freguesia

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril** que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no n.º 2, do Art.º 38.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais).

Este diploma legal entrou em vigor no dia 01 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos fixados no n.º 2, do Art.º 3, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Determina o Art.º 38.º n.º 2 da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e o n.º 1 do Art.º 2.º do DL 57/2019, de 30 de abril, que passam a ser da **competência dos órgãos das Freguesias:**

- a)** A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b)** A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g)** A utilização e ocupação da via pública;
- h)** O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (Redação do DL 57/2019 que clarifica o tipo de publicidade que é transferida);
- i)** A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j)** A autorização da colocação de recintos improvisados;

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) são exercidas pelas Freguesias nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais - Art.º 2.º, n.º 2 do DL 57/2019, de 30 de abril.

A transferência de competências tem carácter universal, sendo diferenciada em função da natureza e dimensão da Freguesia, considerando a sua população e capacidade de execução, nos termos do Art.º 4.º do DL 57/2019, de 30 de abril.

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências cima indicadas, desde que as estas se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município, de acordo com o n.º 3 do Art.º 2.º do DL 57/2019.

Antes de ser submetida à Assembleia Municipal, a Câmara Municipal, notifica cada uma das Juntas de Freguesia para, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem sobre a sua pretensão de manter na esfera do município, determinada (as) competências, nos termos do n.º 4 do Art.º 2.º do DL 57/2019, de 30 de abril.

A Câmara Municipal apresentará a sua proposta à Assembleia Municipal, para deliberação, acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia notificadas.

Tendo em consideração as disposições gerais acima apresentadas, **proponho que a Câmara Municipal informe a Assembleia Municipal de Soure da aceitação, já em 2019, da transferências de competências para as Juntas de Freguesia** supra referidas e constantes do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

14.06.2019

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Jorge Nunes

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “trata-se da proposta de transferência de competências do Município para as Juntas de Freguesia, à luz da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mas também do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que tem um conjunto de competências do Município serem atribuídas às Juntas de Freguesia. Algumas destas competências que estão aqui anunciadas nestas alíneas, por acordo entre o Município de Soure e as Juntas de Freguesia, já se encontram a ser desenvolvidas nos chamados Acordos de Execução e nalguns casos Acordos Interadministrativos. Este Decreto-Lei, tendo por base a Lei n.º 50/2018, é um Decreto-Lei habilitante é o que dá lastro e sustentação jurídica a uma atividade que já hoje é desenvolvida com os moldes de autonomia, de gestão e de responsabilização maiores, vou passar a explicitar.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Alínea a), gestão e manutenção de espaços verdes.

Alínea b), limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, não de uma forma tão genérica, mas já faz parte dos Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia.

Alínea c), manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, estamos a falar de bancos de jardim, papeleiras, baloiços, pequenas coisas.

Alínea d), gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, não está delegado, mas na prática, no Concelho de Soure, tirando a sede do Município, nas outras Freguesias há uma prática sem sustentação legal, esta lei passa a dar habilitação à prática que está implementada.

Alínea e), realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e primeiro ciclo do ensino básico, há cinco anos que desenvolvemos esta medida em Acordos de Execução no Concelho de Soure com as Juntas de Freguesia.

Para recusarmos transferir estas ações para as Juntas de Freguesia, teríamos que defender que era estruturante para o Município manter estas medidas no âmbito municipal durante o ano de 2019, depois tínhamos que voltar a fundamentar, em tempo próprio, para o ano de 2020 e teríamos que fazê-lo integral e definitivo no ano de 2021. Qual é o procedimento? Da parte do Município a minha proposta é que a Câmara Municipal informe a Assembleia Municipal de Soure da aceitação, já em 2019, da transferência de competências para as Juntas de Freguesia.

Todo o resto das alíneas que não evoquei, e que as podemos analisar, são alíneas de fácil interpretação, sendo que, (eu até discordo que assim seja, como a lei determina), se mantenha a coesão concelhia, o que também não é justo, poderia haver Juntas de Freguesia que queiram assumir diferenças de tratamento entre elas nas medidas, ou seja, aplicar-se-ão, de igual modo, os Regulamentos Municipais relativamente à publicidade dos reclames dos estabelecimentos comerciais, a utilização do espaço público... Na prática, qualquer grupo de escoteiros que queira acampar numa Freguesia, dirigir-se-á a essa Junta de Freguesia, entrega lá o seu requerimento e será a respetiva Junta de Freguesia a autorizar a realização do acampamento. Na prática, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros locais públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na área daquela Freguesia serão autorizados pela respetiva Freguesia, uma caminhada, uma corrida, um baile, um arraial, assim, a Freguesia fará o acompanhamento mais próximo e melhor.

Alínea j), autorização da colocação de recintos improvisados, estamos a falar de montar palcos em espaços públicos, será autorizado pelas respetivas Juntas de Freguesia.

Alínea i), autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, não máquinas de jogo, essa é competência do Município que aceitámos em janeiro, será máquinas de diversão que ficam instaladas em coletividades, jogos de matraquilhos, jogos das setas, jogos dos dardos, etc, será da autorização das Juntas de Freguesia.

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

Alínea h), licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, a própria utilização da via pública para procissões, arraiais, etc.

É este conjunto de alíneas, que nós proporemos à Assembleia Municipal, conforme a Lei, passe já em 2019 para as Juntas de Freguesia.

Informar-vos que a tramitação, lendo a Lei, é a seguinte: havendo a aceitação, da nossa parte, damos a todas, cada uma das Juntas de Freguesia que aceitar, durante o mês de julho, trinta dias após, haverá o início das negociações que a Lei 75 já previa, entre o Município e as suas Juntas de Freguesias, para quantificar do ponto de vista dos recursos humanos, equipamentos e instrumentos financeiros, o que é que acompanha esta transferência de competências. Segundo, trinta dias após aprovarmos, aqui em reunião de Câmara para as dez Freguesias, quais os recursos que vamos alocar por acordo com cada uma das Freguesias. Depois dos Executivos das Juntas de Freguesia também aprovarem esses acordos, será remetida à Assembleia Municipal e às Assembleias de Freguesia, para que nos trinta dias seguintes, quer dizer que durante o mês de agosto forçosamente haverá Assembleias de Freguesia e uma Assembleia Municipal extraordinária para sufragar estes acordos. Quinze dias após o sufrágio destes acordos deliberativos, serão feitos os autos de transação das competências e depois submetidos à DGAL que, no mês seguinte, passará a transferir para as Juntas de Freguesias os duodécimos respetivos, retirando ao Município, cessando automaticamente os Acordos de Execução em vigor.”-----

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “Senhor Presidente, deve estar lembrado que no anterior Executivo, considerei que o montante de transferências das áreas transferidas não tinha correspondência ao volume financeiro que foi transferido, o que significa que as Juntas de Freguesia ficariam prejudicadas, mas percebi quando falei com os Senhores Presidentes de Junta que eles já faziam parte daquelas competências sem receber nada, portanto, aceitaram e viram de bom modo os Acordos de Execução. Só a partir de 2021 é que estas transferências são obrigatórias, até lá, as Juntas de Freguesia têm liberdade de aceitar ou não, e a Câmara Municipal tem liberdade ou não também de aceitar. Gostaria que me respondesse, se face a uma Junta de Freguesia que entenda, por razões que certamente irá expor, que não tem condições para aceitar estas transferências, continuarão com os Acordos de Execução, que é a realidade que têm agora? As transferências de competências têm outros contornos, têm outras exigências, eles podem entender que não têm quadro de pessoal para executar estes assuntos e corresponder ao volume de transferências que a legislação aqui prevê, portanto, se a própria legislação lhes dá liberdade, e a nós, de aceitar ou não, a pergunta que lhe quero fazer é se para as Juntas de Freguesia que não aceitarem, sabendo que a lei até 2021 lhes dá a faculdade de aceitar ou não, não serão prejudicadas, certo? devem continuar a ter Acordos de Execução? Caso contrário isso é uma forma de pressão, para mim, inaceitável ”-----

***1ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 18 de junho de 2019, pelas 17,00 horas***

O Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes referiu que: “entendo que uma Junta de Freguesia que recuse, pelas razões que bem entender, receber estas competências já em 2019, obviamente por uma questão de boa harmonia e de execução das tarefas que temos vindo a desenvolver e para o qual estamos preparados, que se mantém em 2019 os Acordos de Execução, salvo opinião jurídica em contrário, por mim, por aquilo que li da lei, pela interpretação que faço das explicações que tentei obter, não vejo que saia prejudicada e de longe fazer qualquer tipo de pressão por parte do Município para que isso aconteça.

Em concreto, o que nos compete hoje decidir é se, por nós, transferimos já para as Freguesias estas competências ou não? Para não transferirmos estas competências temos que fundamentar que estas competências são indispensáveis ao Município, que têm uma natureza estruturante para as nossas missões de interesse geral, ou seja, não pretendemos desagregar estas funções porque isso iria prejudicar o funcionamento global do Município, é esta a minha interpretação.

Portanto, a proposta é que, não tendo nós esses fundamentos, que a Assembleia Municipal aceite que nós deleguemos já, em 2019, estas transferências de competências nas Juntas de Freguesia. Obviamente que se alguma Junta de Freguesia recusar, nós continuaremos a trabalhar nos moldes em fase de transição com as competências que nos estavam atribuídas.”-----

Deliberado, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, 1 (uma) abstenção da Vereadora eleita pelo PPD/PSD, CDS/PP- PPM - Dra. Florbela Bairros (em substituição), 1 (um) voto contra da Senhora Vereadora eleita pela CDU - Dra. Manuela Santos, aprovar a Aceitação, já em 2019, das Transferências de Competências para as Juntas de Freguesia referidas e constantes do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e ainda informar a Assembleia Municipal, conforme proposta do Senhor Presidente da Câmara, Mário Jorge Nunes.-----

Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Mário Jorge Nunes deu por encerrados os trabalhos às dezoito horas e quarenta minutos.-----